



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP: 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— ' ' ' —

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PERTINENTES NA ALIENAÇÃO DOS ARQUIVOS DO AUDESP – TCE/SP, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO DO SICONFI, SIOPS, SIOPE, AUDESP, FASE I A IV, AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA LOA, BEM COMO AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA LDO E DO PPA E DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

REF. CARTA COVITE 01/21

I – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

A) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, em Ocauçu-SP CEP: 17.540023, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. João Benedito Costa e Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.494.618-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

B) CONTRATADA: GAGLIARDI & COSTILHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.545.433/0001-19, com sede na Rua Ricieri Piai, n.º 292, bairro Jardim Acapulco, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.525-270, neste ato representada pelo Dr. **Gustavo Costilhas**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade n.º 23.962.501-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 161.922.478-03, residente e domiciliado na Rua Ricieri Piai, n.º 292, bairro Jardim Acapulco, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.525-270, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

C) GESTOR: GABRIEL VICENÇONI COLOMBO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, portador da cédula de identidade n.º 43.440.205-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 345.019.288-40, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos Ciocca, n.º 321, Bairro centro, na Cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP: 17.540-027, doravante denominado simplesmente **GESTOR DO CONTRATO**.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente contrato de prestação de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de assessoria, consultoria contábil orçamentária, financeira, administrativa e serviços de acompanhamento e treinamento de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes na alienação dos arquivos do AUDESP – TCE/SP, serviços de assessoria e orientação na alimentação do SICONFI, SIOPS, SIOPE, AUDESP, fase I a IV,



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— ' ' ' —

auxiliar na elaboração da loa, bem como auxiliar na elaboração da LDO e do PPA e demais instrumentos de planejamento municipal, tendo como fundamento legal a Lei Federal n.º. 8.666/1993 (Lei de Licitações) e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II – DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria contábil orçamentária, financeira, administrativa e serviços de acompanhamento e treinamento de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes na alienação dos arquivos do AUDESP – TCE/SP, serviços de assessoria e orientação na alimentação do SICONFI, SIOPS, SIOPE, AUDESP, fase I a IV, auxiliar na elaboração da loa, bem como auxiliar na elaboração da LDO e do PPA e demais instrumentos de planejamento municipal.

III – DO PRAZO DO CONTRATO E LOCAL:

CLÁUSULA SEGUNDA – O referido contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, e podendo ser prorrogado no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU, conforme previsto em lei.

§1º - Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, sita à Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, nesta cidade de Ocauçu, CEP 17.540-023.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Decorridos 12 meses do contrato, em caso de prorrogação de prazo, o valor originalmente ajustado poderá ser corrigido pelo índice INPC.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA – Caberá a CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando, com fidelidade, as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o prazo estabelecido e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabado.



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaúçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

— ' ' ' ' —

§ 2º - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privadas, federal, estadual e municipal.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Constituição Federal.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato em conformidade com o especificado na cláusula primeira, bem como atender todas às cláusulas contratuais, requisições e determinações do CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento de preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a ressarcir eventuais prejuízos pela execução inadequada do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º - Fornecer a CONTRATADA as informações e os documentos necessários à execução do objeto contratado.

§ 2º - Receber os serviços.

§ 3º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

§ 4º - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

V - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação e execução dos serviços pactuados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global (12 meses) de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com deslocamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— / ' / ' / ' —

outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devido em razão da prestação dos serviços.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, após 30 (trinta) dias da assinatura desse instrumento e em até 10 (dez) dias após o faturamento da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de prestação de serviço, devidamente atestada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Ocaçu, por sua gestão e acompanhamento, a ser enviada em conformidade com o “Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica – NF-e modelo 55, em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, independente da atividade econômica exercida”.

§ 3º - O pagamento será procedido através de ordem Bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

§ 4º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua representação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Administrativo

Ficha: 18

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 020101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Dotação: 04.122.1004.2016.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas leis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Judicial, nos termos da legislação.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— ' ' ' —

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Ocaucu pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaucu, por período não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até eu seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – Aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaucu, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaucu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaucu Cidade Amiga”

— / ' ' ' —

contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Ocaucu pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

c) As sanções previstas de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 1º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não suprime a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

IX - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da comarca de Marília/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, no anverso de 07 (cinco) laudas.

Ocaucu-SP, 01 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE OCAUCU

João Benedito Costa E Silva – Prefeito Municipal
Contratante



GAGLIARDI & COSTILHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Contratada



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

— / / —

GABRIEL VICENÇONI COLOMBO
Secretário Municipal do Assuntos Jurídicos
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1-

Nome:

RG: Elizete C. Leite Batista
Escriturária
CPF: 061.789.788-39

2-

Nome:

RG:

Cícera de Lourdas Rocha
RG 22.732.008-8
CPF 120.078.108-17



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OCAUÇU – CNPJ Nº 4.482.248/0001-01

CONTRATADO: GAGLIARDI & COSTILHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CONTRATO Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria contábil orçamentária, financeira, administrativa e serviços de acompanhamento e treinamento de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes na alienação dos arquivos do AUDESP – TCE/SP, serviços de assessoria e orientação na alimentação do SICONFI, SIOPS, SIOPE, AUDESP, fase I a IV, auxiliar na elaboração da loa, bem como auxiliar na elaboração da LDO e do PPA e demais instrumentos de planejamento municipal.

ADVOGADA: MARIANA DA SILVA SANT'ANA - OAB/SP nº 278.814 - PROCURADORA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ocauçu, 01 de Abril de 2021



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— — — — —

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **044.494.618-78** RG: **15.972.007-2**

Data de Nascimento: **02/03/1962**

Endereço residencial completo: **RUA ANTONIO ABDO, Nº 145, CENTRO – CEP: 17540-025 – OCAUÇU/SP., NA CIDADE DE OCAUÇU/SP.**

E-mail institucional: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3475-1204 – (14) 997 16 9299**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **044.494.618-78** RG: **15.972.007-2**

Data de Nascimento: **02/03/1962**

Endereço residencial completo: **RUA ANTONIO ABDO, Nº 145, CENTRO – CEP: 17540-025 – OCAUÇU/SP., NA CIDADE DE OCAUÇU/SP.**

E-mail institucional: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **gabinete@ocauçu.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3475-1204 – (14) 997 16 9299**

Assinatura: _____



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— / / / —

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **GABRIEL VICENÇONI COLOMBO**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CPF: **345.019.288-40** - RG: **43.440.205-9** (SSP/SP)

Data de Nascimento: **13/03/1987**

Endereço residencial completo: **RUA LUIZ CARLOS CIOCCA, Nº. 321, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE OCAUÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 17.540-027**

E-mail institucional: **gabrielcolombo.adv@gmail.com**

E-mail pessoal: **gabrielcolombo.adv@gmail.com**

Telefone(s): **(14) 997 35 1836**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **DR. GUSTAVO COSTILHAS**

Cargo: **SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF: **161.922.478-03** - RG: **23.962.501-8** SSP/SP

Data de Nascimento: **01/09//1974**

Endereço residencial completo: **RUA RICIERI PIAL, Nº 292, BAIRRO JARDIM ACAPULCO, NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 17.525-270.**

E-mail institucional: **gec.servicosempresariais@gmail.com**

E-mail pessoal: **gcostilhas@hotmail.com**

Telefone(s): **(14) 997 22 6445**

Assinatura: _____